



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 293/2025 – Gab/PMP.

Platina, 04 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresenta respeitosamente a Vossa Excelência a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei nº. 31/2025** - “Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos no âmbito do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Platina/SP, e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei nº. 32/2025** - “Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Controlador Interno no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Platina/SP e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei nº. 33/2025** - “Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do cargo de Procurador Jurídico Municipal no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Platina/SP e dá outras providências.”

A administração municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a parceria institucional com o Legislativo, sempre buscando atender aos interesses da população dentro das atribuições legais.

Atenciosamente,


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal de Platina - SP
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”



PL-R-391-2025-09-04
Protocolo Câmara
Municipal de Platina
04/09/2025 09:23:59
Protocolado por: Fernanda
de Oliveira Lima





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Controlador Interno no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Platina/SP e dá outras providências”

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal, aprovando ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Platina/SP, o cargo efetivo de Controlador Interno, a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º – O cargo integra a Unidade Central de Controle Interno, com as atribuições previstas nesta Lei e em normas complementares.

Art. 3º – O cargo terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 4.465,48 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), podendo ser atualizado por lei específica.

Art. 4º – O provimento do cargo exigirá curso superior completo em uma das seguintes áreas: Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia e Gestão Pública.

Art. 5º – São atribuições do Controlador Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA, LDO e LOA, bem como a execução orçamentária e financeira da Administração;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, quanto à economicidade, eficiência e eficácia na aplicação de recursos públicos;

III – realizar auditorias preventivas, operacionais e de conformidade em órgãos e entidades da Administração Direta;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, prestando informações e acompanhando auditorias do Tribunal de Contas;

V – verificar a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas de finanças públicas;

VI – examinar processos de licitação, contratos, convênios e instrumentos congêneres, opinando sobre sua regularidade;

PL 032/2025 - PL-R-393-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000075 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE179548F501C2059B7A4AFE6A269722





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



VII – propor medidas de aperfeiçoamento dos controles administrativos e sugerir providências para correção de falhas;

VIII – elaborar relatórios quadrimestrais e anuais de atividades, submetendo-os ao Prefeito e ao Legislativo Municipal;

IX – acompanhar a adoção das recomendações do Tribunal de Contas e de outros órgãos de controle;

X – exercer outras atividades relacionadas à auditoria e fiscalização interna, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – O cargo de Controlador Interno é dotado de garantia de inamovibilidade, somente podendo o servidor ser removido, designado para outra função ou afastado de suas atribuições mediante decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se a lei nº 1.114, de 29 de maio de 2014

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de setembro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

PL 032/2025 - PL-R-393-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000075 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE179548F501C2059B7A4AFE6A269722





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO I – Quadro de Cargos

Denominação do cargo	Requisitos	Carga horária	Número de Vagas Criadas	Número Total de Vagas	Vencimentos
Controlador Interno	Nível Superior em uma das seguintes áreas: Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia e Gestão Pública.	40h semanais	1 (uma)	1 (uma)	R\$ 4.465,48 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de setembro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina

PL 032/2025 - PL-R-393-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000075 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE179548F501C2059B7A4AFE6A269722





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o cargo efetivo de **Controlador Interno**, adequando a estrutura administrativa de Platina/SP às exigências constitucionais e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

O **Relatório do TCESP referente ao exercício de 2023** constatou que o Sistema de Controle Interno do Município foi estruturado apenas por meio de **função gratificada atribuída a servidor efetivo**, sem cargo próprio provido por concurso. Essa forma de provimento, além de frágil, compromete a autonomia da função, já que o servidor designado pode ser livremente substituído (*ad nutum*), perdendo-se as garantias mínimas de independência, imparcialidade e inamovibilidade que são inerentes a essa atividade.

A Constituição Federal (art. 74) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 59 e 74 da LC 101/2000) determinam que o Poder Executivo mantenha sistema de controle interno para apoiar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, garantindo legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

O **Supremo Tribunal Federal, no RE 1.264.676/SC (Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 06/07/2020)**, reforçou essa exigência ao declarar a **inconstitucionalidade do provimento de cargos de Controlador Interno por meio de comissão ou função gratificada**, reconhecendo que se trata de **atividade técnica e típica de Estado**, a qual deve ser exercida por servidor público efetivo, investido mediante concurso público, com garantias de autonomia e inamovibilidade.

Na prática, a ausência de cargo efetivo de Controlador Interno no Município de Platina/SP gera vulnerabilidades, tais como:

- risco de descontinuidade das atividades de fiscalização;
- perda de imparcialidade e de autonomia funcional;
- dependência de designações temporárias, incompatíveis com a função típica de Estado;
- apontamentos recorrentes do TCESP quanto à fragilidade da estrutura de controle.





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



7 de

A criação do cargo de **Controlador Interno efetivo** assegurará estabilidade e inamovibilidade, condições indispensáveis para que o sistema atue de forma independente e técnica, sem receio de pressões políticas ou administrativas. Essa garantia permitirá maior efetividade nas auditorias, maior rigor na fiscalização de licitações, contratos e convênios, e apoio real ao controle externo desempenhado pelo TCESP.

A remuneração inicial de **R\$ 4.465,48 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** para **40 horas semanais** mantém-se equivalente ao vencimento do Contador e supervisor de finanças, assegurando coerência interna na política de valorização de cargos de natureza técnica e de alta responsabilidade.

Dessa forma, o Município atenderá aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e moralidade administrativa, corrigindo uma distorção já observada pelo TCESP e afastando o risco de inconstitucionalidade na atual forma de provimento.

Portanto, a criação do cargo de Controlador Interno não é apenas uma medida administrativa, mas sim uma **exigência constitucional e legal**, indispensável para garantir a autonomia, a imparcialidade e a inamovibilidade da função de controle.

Submete-se, assim, o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, certo de que sua aprovação representará um marco na consolidação da boa governança e da segurança institucional do Município de Platina/SP.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de setembro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

PL 032/2025 - PL-R-393-2025-09-04 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000075 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE179548F501C2059B7A44AFE6A269722





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



02/09/2025

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Impacto econômico-financeiro e fiscal na criação de cargo de Controlador Interno.**

Conforme nos foi solicitado pela Secretaria de Administração, efetuamos cálculos e análises sob os aspectos econômicos, financeiros e a LRF em face a criação de cargo na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Platina, conforme abaixo demonstrado.

1 – DADOS PRELIMINARES

- ✓ Gastos com Pessoal – 1Q 2025 = **R\$ 40.271.381**
- ✓ Receita Corrente Líquida 1Q2025 = **R\$ 15.797.086**
- ✓ Percentual LRF = **39,22%**
- ✓ Da criação de Cargos:

Qtd.	Cargo	Provimento	Vencimentos
01	Controlador Interno	Efetivo	4.465,48

2 – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

	Vr. Ano	13º Salário	1/3 Férias	Previdencia	Total
01	13.395	1.116	372	1.785	16.668

Considerando 3/12 ano 2025

3 - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E LRF.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$ mil
1. Superávit Financeiro Exerc. Anterior ¹	9.544.249
2. Receita total Prevista – líquida	44.000.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	53.544.249
4. Custo já considerado no exercício ²	2.345.034
5 – Custo deste Impacto	16.668
6. Custo com Pessoal a considerar	2.361.702
7. Total a ser considerado	2.361.702
8. Impacto Orçamentário (4/2)	5,36
9. Impacto Financeiro (4/3)	4,41
10. Impacto sobre a RCL	5,86

² R\$ 1.116.075,22 + R\$ 776.315 reoneração da folha não considerada anteriormente (de 8% para 12% de INSS) + R\$ 89.836 + R\$ 192.290 = R\$ 2.174.516 + R\$ 16.523 + R\$ 16.668 + R\$ 16.668.





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2.025 com base na apurada em 1Q2025 é de **R\$ 40.271.381**.

3.2 - A Despesa com pessoal projetada para 2025, já computado o presente impacto é de **R\$ 17.213.440** (R\$ 1.892.390 + R\$ 170.290 + R\$ 192.290 + 89.836 + R\$ 137.327 + R\$ 16.523 + R\$ 16.668 + R\$ 16.668).

Portanto, o índice percentual previsto é de **42,74%**, dentro do limite legal da LRF – LC 101/00.

4) – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	2.361.702
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	5,36
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	4,41

Valor da Despesa no 2º Exercício	3.067.406
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	6,88
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	5,66

Valor da Despesa no 3º Exercício	3.826.334
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	8,60
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	7,07

Considerado apenas a reoneração da previdência

5) ART. 167-A (EC 109)

Receitas Correntes	40.389.496
Despesas Correntes	35.786.218
%	88,60

*1Q2025

Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que não ocorrerá extrapolação dos limites legais e tais acréscimos no exercício em curso poderão ser suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Esse é o estudo que SMJ submetemos.

ANTONIO CARLOS DE
ARAUJO:06345657883

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS
DE ARAUJO:06345657883
Dados: 2025.09.03 13:28:51 -05'00'

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT - CRC 1SP162028/O-9



PL 032/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

